



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

DECRETO Nº 2.194 DE 27 DE JUNHO DE 2019

Regulamenta a Cobrança dos débitos de Água e Esgoto em atraso de anos anteriores e do presente exercício, e dá outras providências

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

AOS ANTERIORES A 2019:

Art. 1º Serão gerados boletos **para todos os débitos de até R\$300,00** em atraso em uma única parcela com vencimento para 15 dias após a emissão:

Art. 2º Serão gerados boletos **para todos os débitos de R\$301,00 até R\$600,00** em atraso em duas parcelas com vencimento para 15 dias após a emissão a 1ª parcela e 30 dias a 2ª parcela:

Art. 3º Serão gerados boletos **para todos os débitos de R\$601,00 até R\$1.000,00** em atraso em três parcelas com vencimento para 15 dias após a emissão a 1ª parcela, 30 dias a 2ª parcela e 60 dias a 3ª Parcela:

Art. 4º Serão gerados boletos **para todos os débitos acima até R\$1.001,00** em atraso em quatro parcelas com vencimento para 15 dias após a emissão a 1ª parcela, 30 dias a 2ª parcela, 60 dias a 3ª Parcela e 90 dias a 4ª Parcela:

ANO VIGENTE:

Art. 5º Serão gerados boletos **para todos os débitos de até R\$300,00** em atraso em uma única parcela com vencimento para 15 dias após a emissão:

Art. 6º Serão gerados boletos **para todos os débitos de R\$301,00 até R\$600,00** em atraso em duas parcelas com vencimento para 15 dias após a emissão a 1ª parcela e 30 dias a 2ª parcela:

Art. 7º Serão gerados boletos **para todos os débitos de R\$601,00 até R\$1.000,00** em atraso em três parcelas com vencimento para 15 dias após a emissão a 1ª parcela, 30 dias a 2ª parcela e 60 dias a 3ª Parcela:

Art. 8º Serão gerados boletos **para todos os débitos acima até R\$1.001,00** em atraso em quatro parcelas com vencimento para 15 dias após a emissão a 1ª parcela, 30 dias a 2ª parcela, 60 dias a 3ª Parcela e 90 dias a 4ª Parcela:

Art. 9º Processos em andamento de apuração e aferição ficam dispensados até o término do mesmo;

Art. 10º O Presente Decreto não implica no desabastecimento do serviço, ou seja, corte a qualquer momento havendo a inadimplência.

Art. 6º Todos os casos omissos serão encaminhados para protestos e corte do abastecimento.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

Art. 11º Em casos específicos caberá ao contribuinte entrar com protocolo para ser avaliado conforme legislação vigente.

Art. 12º Em casos de protestos ou execuções, somente após o pagamento dos boletos será requerido a baixa dos mesmos.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado em 27 de junho de 2019

LUCIANA MARIA G. BENEDETTI
Diretora de Administração e Governo Municipal